

Manual de Política de Exercício de Direito de Voto

Sumário

1	Objetivo	3
2	Princípios gerais	3
3	Exercício da Política de Voto	3
4	Situações de exceção	5
5	Processo decisório	5
6	Conflito de interesses	5
7	Comunicação aos investidores	6

1 Objetivo

O objetivo deste manual é definir e apresentar uma Política de Exercício de Direito de Voto (a “Política de Voto”), consistente e passível de verificação, que discipline as regras gerais que nortearão a ATF.Credit Gestora de Recursos Ltda (a “Gestora”) no que diz respeito ao exercício de direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras de valores imobiliários por ela administradas, sejam tais carteiras independentes ou apresentadas na forma de fundos de investimentos (os “Portfolios”).

Tendo sido elaborada em conformidade com as disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (o “Código ANBIMA de Fundos”) e com as Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (as “Diretrizes ANBIMA”), a Política de Voto se aplica a todos os Portfolios sob gestão da Gestora cujas políticas de investimento autorizem a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleia, não se aplicando a:

- a) Fundos de investimento exclusivos ou restritos, desde que esteja previsto em regulamento que o gestor não adota política de exercício de direito de voto para o respectivo fundo;
- b) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- c) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR’s).

2 Princípios gerais

A Gestora, na esfera de suas atribuições e responsabilidades, e em consonância com as disposições do seu Manual de Ética, Compliance e Controles Internos, deverá observar os seguintes princípios gerais, como regra de boa governança:

- a) Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos regulamentos e prospectos dos Portfolios, bem como a promover e divulgar as informações a eles relacionadas de forma transparente e tempestiva;
- b) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- c) Evitar práticas que possam ferir a relação de confiança, lealdade e transparência mantida com os investidores dos Portfolios.

3 Exercício da Política de Voto

Seguindo as Diretrizes ANBIMA, a Gestora exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto dos Portfolios nas assembleias gerais que tratarem das “Matérias Relevantes Obrigatórias”, assim definidas e relacionadas abaixo:

- a) No caso de ações e seus desdobramentos:
 - i. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;

- ii. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra dentro do preço (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - iii. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido nos Portfolios sob sua gestão;
 - iv. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- b) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- c) No caso de cotas de fundos de investimento:
- i. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do respectivo fundo de investimento;
 - ii. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - iii. Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - iv. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - v. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - vi. Liquidação do respectivo fundo de investimento;
 - vii. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.
- d) No caso específico de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC:
- i. Alterações na política de vencimento, critérios de elegibilidade e condições de cessão;
 - ii. Alterações no quadro de prestadores de serviço que participem da estrutura do fundo, como administrador, gestor, custodiante, consultoria especializada, agente de cobrança, auditor independente;
 - iii. Aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou de seus critérios de cobrança;
 - iv. Criação de novas taxas e de novas despesas para o fundo;
 - v. Emissão de novas cotas em fundos constituídos sob a forma de condomínios fechados;
 - vi. Alterações nas condições gerais das cotas emitidas pelo fundo, sobretudo quando se referirem à negociação, à carência, ao prazo, à amortização e ao resgate;
 - vii. Alteração das relações entre o patrimônio líquido do fundo e suas cotas seniores, mezanino e subordinadas (relações de subordinação), quando aplicável;
 - viii. Alteração do prazo de duração do fundo;
 - ix. Eleição de representante dos cotistas do fundo;
 - x. Fusão, incorporação, cisão ou transformação do fundo;
 - xi. Eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada do fundo;
 - xii. Revisão dos fatores de risco a que os ativos do fundo estão expostos;
 - xiii. Apresentação/aprovação das demonstrações financeiras do fundo.

Sem prejuízo ao exercício obrigatório previsto para as Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá exercer o direito de voto sempre que, a seu exclusivo critério, julgar que impacto sobre os Portfolios sob sua gestão será relevante para si e/ou seus investidores.

4 Situações de exceção

Seguindo as Diretrizes ANBIMA, a Gestora considerará facultativo o exercício de direito a voto sempre que:

- a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no respectivo Portfolio sob sua gestão;
- c) A participação total dos Portfolios sob sua gestão, sujeitos à política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Portfolio possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d) Houver potencial de conflito de interesse;
- e) As informações disponibilizadas não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão do voto.

5 Processo decisório

As decisões acerca do exercício de direito de voto serão tomadas pelo Comitê de Investimentos da Gestora, assim definido em seu *Manual de Gerenciamento de Riscos*, em convocação ordinária (mensalmente) ou, se não houver tempo hábil para a decisão, em convocação extraordinária.

No que tange à Política de Voto, compete ao comitê:

- a) Identificar os demais interessados nas matérias a serem deliberadas nas assembleias;
- b) Determinar o levantamento de informações complementares, assim julgadas para embasar as decisões de voto a serem tomadas;
- c) Definir a representação da Gestora nas assembleias;
- d) Analisar as situações que possam configurar conflito de interesses da Gestora e, quando configurados, determinar a postura a ser adotada.

Participam do Comitê de Investimentos o Diretor Executivo, o Diretor de Administração de Carteiras e o Diretor de Risco e Compliance, bem como os seus convidados. As decisões do Comitê de Investimentos são lavradas em atas arquivadas eletronicamente em diretórios específicos do servidor de dados da Gestora.

6 Conflito de interesses

As situações analisadas pelo Comitê de Investimentos e por ele configuradas como de conflito de interesses, serão colocadas para deliberação de abstenção de voto ou pelo não comparecimento às respectivas assembleias gerais.

A Gestora não exercerá o direito de voto em assembleias gerais de cotistas dos Portfolios por ela geridos, salvo em situações em que tal voto, por razões explícitas, se mostre necessário para o interesse dos investidores.

7 Comunicação aos investidores

A Gestora encaminhará aos administradores dos Portfolios por ela geridos, mensalmente, o *Relatório de Exercício de Direito de Voto*, contendo:

- a) O resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias gerais realizadas durante o respectivo mês;
- b) As justificativas dos votos proferidos, das abstenções e dos não comparecimentos as assembleias realizadas no mesmo período.

A Gestora entende ser de responsabilidade dos administradores dos Portfolios disponibilizar as informações do *Relatório de Exercício de Direito de Voto* aos seus investidores e aos órgãos de regulamentação e autorregulação de mercado.

Na ocasião de não haver informações a respeito da Política de Voto da Gestora a serem encaminhadas para os administradores dos Portfolios por ela geridos em um determinado mês, para fins de registro, será encaminhado o comunicado contendo essa justificativa.